

REUNIÃO ORDINÁRIA  
23/03/2011

Dec-07/06



A câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração das Normas Municipais de Atribuição do Cartão Social.

## Proposta de Alteração

### Normas Municipais de Atribuição do Cartão Social

#### Preâmbulo

A implantação de políticas sociais activas e territorializadas, numa lógica de solidariedade local, emerge como um imperativo de actuação ao nível da criação de esquemas de protecção social, de forma a potenciar a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Apoiar famílias, em situação economicamente desfavorecida, através de uma intervenção multifacetada, ao nível das condições económico sociais e habitacionais, facilitará a construção de um percurso individual e colectivo de plena cidadania.

É nesta lógica que se procura reforçar sensivelmente o investimento na consolidação de serviços de apoio social, particularmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir carenciadas e ajudar a inverter dinâmicas de exclusão.

Nesta perspectiva, cria-se o Cartão Social do Utente dos Serviços Municipais do Município de Aljustrel, o qual tem como objectivo melhorar as condições de vida da população mais carênciada deste concelho, constituindo, desta forma, um importante instrumento autárquico de minimização do isolamento, da exclusão social e de promoção de qualidade de vida.

Considerando que, nos termos da Lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, e de acordo com o disposto no artigo 64º, n.º4, alínea c), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Aljustrel decidiu instituir o Cartão Social do Utente dos Serviços Municipais do Município de Aljustrel, e aprova a presente proposta de Normas Municipais de Atribuição do Cartão Social.



## Município de Aljustrel

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1º Lei Habilitante

A presente norma é habilitada pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 5 de Janeiro – alínea c), n.º4 do artigo 64º.

#### Artigo 2º

##### Objecto

A presente norma tem como objecto a criação do Cartão Social do Utente dos Serviços Municipais do Município de Aljustrel, abreviadamente designado por Cartão Social.

#### Artigo 3º

##### Conceitos

Para os devidos efeitos das presentes normas, considera-se:

- a) Rendimento – Conjunto de todos os rendimentos ilíquidos dos membros do agregado, qualquer que seja a sua origem e natureza, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações familiares e bolsas de estudo.
- b) Agregado Familiar – Considera-se agregado familiar, para além do requerente ao Cartão Social, as pessoas que com ele coabitem em economia comum.
- c) Rendimento per Capita - é o rendimento anual ilíquido do agregado familiar a dividir por 14 meses, ou por 12 meses caso se trate de situações de RSI ou subsídio de desemprego e a dividir pelo número total de pessoas pertencentes ao agregado familiar.

$$R. = \frac{\text{Total anual ilíquido dos rendimentos do agregado familiar}}{14 \text{ ou } 12 \text{ meses}} \\ \text{n.º total de elementos do agregado familiar}$$

### Capítulo II Cartão Social



## **Município de Aljustrel**

### **Artigo 4º**

#### **Isenções**

1. A atribuição do Cartão Social do Utente, confere aos respectivos titulares o direito à isenção parcial do pagamento das tarifas ou taxas devidas na aquisição de bens e serviços legalmente fornecidos pelo Município à concessão de apoios específicos no respeitante a melhorias habitacionais (conforme normas próprias).
2. A isenção parcial referida no número anterior será de 30%, 50%, ou 100% no caso de acessos a equipamentos culturais e desportivos pertencentes à Câmara Municipal de Aljustrel.
3. Excluem-se, do disposto no n.º1, situações especificamente previstas em Regulamentação Municipal, situações cuja legalidade não permita, bem como a liquidação de coimas ou infracções a posturas e\ou Regulamentos Municipais.

### **Artigo 5º**

#### **Apoios, Bens e Serviços Abrangidos**

Os apoios, bens e serviços a que se refere o n.º1 do artigo anterior abrangem, designadamente:

- a) O apoio a melhorias habitacionais nas condições fixadas em normas específicas;
- b) Redução ou isenção parcial no pagamento de taxas e tarifas municipais;
  - b.1 ) Construção de ramais domiciliários de abastecimento de água e esgotos domésticos – 50% escalão A, 30% escalão B;
  - b.2) Ligação á rede geral de abastecimento domiciliário de água - 50% escalão A, 30% escalão B;
  - b.3) Factura de água, saneamento e resíduos sólidos - 50% escalão A, 30% escalão B;
- c) Actividades culturais e desportivas, promovidas pela Autarquia - 50% escalão A, 30% escalão B;
- d) Acesso a equipamentos culturais e desportivos da Câmara Municipal de Aljustrel -100% para os que têm 65 anos ou mais, 50% escalão A e 30% escalão B;
- e) Outros que a Câmara venha a deliberar.



## **Município de Aljustrel**

### **Artigo 6º**

#### **Modelo e Validade**

1. O Cartão Social tem modelo próprio, contendo nome do beneficiário, número de ordem e período de validade.
2. O Cartão Social é válido por um período de dois anos para pessoas aposentadas e um ano para os restantes titulares, renovável por igual período de tempo mediante requerimento dos interessados até 30 dias antes do terminus de validade, se a situação económica que lhe confere direito se mantiver e após verificação dos serviços sociais da Câmara Municipal.

### **Artigo 7º**

#### **Candidatura**

O processo de candidatura à concessão do Cartão Social deve ser acompanhado pela seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara conforme modelo anexo (a facultar gratuitamente nos Serviços Municipais e Juntas de Freguesia);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal;
- c) Fotocópia da (s) declaração (ões) anual (ais) de rendimento para liquidação do imposto sobre o rendimento (de todos os membros do agregado familiar) ou na sua ausência documentação comprovativa dos rendimentos mensais/anuais brutos de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia de Residência, com indicação que reside há, pelo menos, um ano no Concelho;
- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da residência sobre a composição do agregado familiar;
- f) Uma fotografia;
- g) Quando expressamente solicitado pelos serviços municipais:
  - Certidão comprovativa dos bens e rendimentos de todos os membros do agregado familiar registado na repartição de finanças;



## **Município de Aljustrel**

- Certidão de como nenhum dos membros do agregado familiar se encontra colectado por qualquer actividade comercial, industrial, agrícola ou profissão liberal.

### **Artigo 8º**

#### **Concessão**

1. A concessão do Cartão Social é deliberada pela Câmara Municipal mediante processo/proposta organizada para o efeito pelos Serviços Sociais, nos 30 dias subsequentes à entrada do requerimento a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.
2. A concessão do Cartão Social depende cumulativamente dos seguintes requisitos:
  - a) Residência no concelho há pelo menos um ano;
  - b) Situação de carência económica, com rendimentos inferiores ou iguais a 50% ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado pela Segurança Social – Escalão A – Comparticipado em 50%.
  - c) Com rendimentos inferiores ou iguais a 70% ao valor do indexante dos apoios sociais fixado pela Segurança Social – Escalão B Comparticipado em 30%.
3. A emissão do Cartão Social será gratuita.

### **Artigo 9º**

#### **Exclusões**

1. São excluídos da titularidade do Cartão Social os requerentes que:
  - a) Residam no Concelho há menos de um ano;
  - b) Sejam titulares de rendimentos superiores ao previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 8º;
  - c) Sejam menores;
  - d) Revelem indícios, objectivos e seguros de que dispõem de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea c) do artigo 7º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socio-



## **Município de Aljustrel**

económica apurada pelos Serviços Municipais (designadamente nos termos previstos da alínea g) do artigo 7º);

- e) Os trabalhadores por conta própria, os empresários em nome individual e os titulares em sociedades.

### **Artigo 10º**

#### **Contra-ordenações**

Constituem contra-ordenações puníveis as seguintes acções:

- a) A utilização do Cartão Social por Sujeito distinto do titular;
- b) A não comunicação no prazo de 30 dias à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar que inviabilizem o direito ao uso do Cartão Social;
- c) A não comunicação, no prazo de 5 dias, do extravio do Cartão Social;
- d) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social.

### **Artigo 11º**

#### **Penalizações**

1. As contra-ordenações deliberadamente cometidas pelos requerentes e/ou beneficiários descritas no artigo 10º serão punidas da seguinte forma:
  - a) Devolução ao Município dos benefícios obtidos;
  - b) Anulação do Cartão Social;
  - c) Interdição de acesso ao Cartão Social pelo período de três anos.
2. As penalidades previstas no número anterior serão deliberadas pela Câmara mediante processo de inquérito instruído por funcionário a designar pelo Presidente da Câmara ou Vereador responsável, na sequência da informação/participação dos serviços.

### **Artigo 12º**

#### **Excepções**

Consideram-se, para efeitos de atribuição do Cartão Social de Utente, excepções os casos em que o rendimento anual per capita exceda até 1.2 do indexante aos apoios sociais (IAS) fixado pela Segurança Social que depois de devidamente analisados pela acção social sejam alvo de parecer favorável;



## **Município de Aljustrel**

### **Artigo 13º**

#### **Dúvidas e Omissões**

1. É da competência da Câmara Municipal a resolução de casos omissos e dúvidas suscitada na interpretação e aplicação das presentes normas.
2. Com a publicação das presentes normas ficam revogadas todas as deliberações anteriores em contrário.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes normas entrarão em vigor após a sua aprovação em reunião de câmara e respectiva publicação nos locais de estilo.

Aljustrel, 22 de Março de 2011.